

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO – SESC-AR/DF DF – 202x – CF – XXX

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando o fornecimento de escadas e blocos de partida/saída para as piscinas do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF).

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º **58/2024**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pelo fornecimento dos produtos:

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESCADA DE ACESSIBILIDADE PARA PISCINA DE 1,20M		Unidade	02		
2	ESCADA DE ACESSIBILIDADE PARA PISCINA DE 1,32M		Unidade	01		
3	ESCADA DE ACESSIBILIDADE PARA PISCINA DE 1,42M		Unidade	01		
4	ESCADA DE ACESSIBILIDADE PARA PISCINA DE 1,49M		Unidade	01		
			GRUPO 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	ESCADA VERTICAL PARA PISCINA COM 3 DEGRAUS		Unidade	11		
6	ESCADA VERTICAL PARA PISCINA COM 4 DEGRAUS		Unidade	4		
7	ESCADA VERTICAL PARA PISCINA COM 4 DEGRAUS		Unidade	1		
8	ESCADA VERTICAL PARA PISCINA COM 5 DEGRAUS		Unidade	8		
9	ESCADA VERTICAL PARA PISCINA COM 5 DEGRAUS		Unidade	2		
GRUPO 3						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	ESCADA MONOBLOCO PARA PISCINA COM 3 DEGRAUS		Unidade	1		
11	ESCADA MONOBLOCO PARA PISCINA COM 4 DEGRAUS		Unidade	4		

12	ESCADA MONOBLOCO PARA PISCINA COM 4 DEGRAUS		Unidade	1			
	ITEM						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
13	BLOCO DE PARTIDA/SAÍDA PARA PISCINA		Unidade	47			
TOTAL						R\$	

**Parágrafo primeiro.** Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos produtos, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao fornecimento do produto, objeto deste Contrato.

**Parágrafo segundo.** A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a emissão da Ordem de compra pela Coordenação de Compras e Contratos - Cocomp.

# CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

O produto será entregue de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, mediante envio formal da Ordem de Compra ou outro documento formal ao e-mail informado pela CONTRATADA na sua proposta.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento do documento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.

**Parágrafo segundo.** É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

**Parágrafo terceiro.** No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.

**Parágrafo quarto.** Diante da impossibilidade de fornecimento da marca/modelo apresentado na Proposta Financeira, a CONTRATADA deverá informar tal condição, por escrito, podendo essa ser autorizada pelo CONTRATANTE, desde que sua qualidade seja aprovada pela área técnica, não sendo admitida qualquer majoração dos preços contratados.

**Parágrafo quinto.** O produto deverá ser entregue nas Unidades de Prestação de Serviço do CONTRATANTE, situadas no Distrito Federal, conforme endereços abaixo:

#### **UNIDADE**

**Sesc Taguatinga Sul:** Setor F Sul, Taguatinga Sul Área Especial 3, Brasília - DF, CEP: 72016-012

**Sesc Gama:** Setor Leste Industrial, Lotes 620 a 680, QI 1 - Gama, Brasília - DF, CEP: 72445-000

**Sesc Presidente Dutra:** Edifício Presidente Dutra - Setor Comercial Sul, SHCS, DF, CEP: 70317-900

**Sesc 504 Sul:** W3 Sul Quadra 504/505 Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70331-515

Sesc Guará: QE 04 Área Especial, Guará I, Brasília - DF, CEP: 71010-633

**Sesc 913 Sul:** Via W4 Sul Quadra 713/913, Brasília - DF, CEP: 70390-130

**Sesc Ceilândia:** QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270

Sesc Taguatinga Norte: CNB 12 - Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72115-125

**Parágrafo sexto.** Os produtos poderão ser entregues em outro local, dentro do Distrito Federal, a ser indicado na Ordem de Compra emitida à futura CONTRATADA.

**Parágrafo sétimo.** Caberá a CONTRATADA a realização de vistorias nos locais de instalação das escadas, visando que os itens sejam produzidos em conformidade com as necessidades de cada local.

**Parágrafo oitavo.** Todos os itens fornecidos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, quando couber.

**Parágrafo nono.** Os produtos deverão ter garantia mínima do produto de 12 (doze) meses, contados após o recebimento definitivo, contra defeitos de fábrica.

**Parágrafo décimo.** Todas as despesas com material, embalagens, transporte (frete) e mão de obra necessários à entrega do produto correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo décimo primeiro.** No ato da entrega do produto, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do PAF e a respectiva nota fiscal.

**Parágrafo décimo segundo.** Se forem constatadas quaisquer irregularidades após o recebimento dos produtos, será concedido prazo de 10 (dez) dias para que seja providenciada a substituição do produto.

**Parágrafo décimo terceiro.** O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do produto, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

# CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) pelos defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados no produto que será fornecido.

**Parágrafo primeiro.** Sem prejuízo ao disposto no *caput*, a CONTRATADA deverá conceder garantia, formalizada por meio de Termo de Garantia, ou documento similar, com prazo não inferior a 1 (um) ano, contados do recebimetno definitivo, para eventuais defeitos, vícios de fabricação.

**Parágrafo segundo.** A garantia abrange a manutenção corretiva das escadas e blocos entregues, por intermédio da CONTRATADA ou de suas credenciadas, no Distrito Federal, se for o caso, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro.** Eventuais despesas com transporte do produto para atendimento de reclamações relativas à garantia correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto.** Durante o período de garantia, o atendimento dos serviços de assistência técnica deverá ser efetuado pela CONTRATADA ou empresa credenciada, com atendimento inicial feito até o prazo de 7 (sete) dias úteis da solicitação com solução do defeito até 30 (trinta) dias após abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto.** Após o decurso do prazo, o produto deverá ser substituído por outro idêntico ou, no mínimo, equivalente, de modo a garantir a continuidade da utilização do produto.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste Contrato;
- b) entregar dentro do prazo estabelecido na cláusula quarta, *caput*, a quantidade solicitada conforme descrito na Ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE;
- c) manter os preços dos produtos durante o primeiro ano de vigência deste Contrato, conforme sua Proposta Financeira, ressalvado o disposto em sua Cláusula Décima Primeira Do Reajuste;
- d) repor, no prazo de **10 (dez) dias** contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o produto devolvido por não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste Contrato;
- e) recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela letra alínea

"d" desta Cláusula:

- f) responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha no fornecimento do produto;
- g) não subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do CONTRATANTE; e
- h) cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **58/2024** e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto deste Pregão ou por ocasião deles.

**Parágrafo único.** Até o recebimento pelo CONTRATANTE, o produto solicitado será de responsabilidade da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato;
- b) fazer os pedidos por meio de documento próprio, denominado Ordem de compra, via *e-mail*, onde constarão o produto e os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- c) facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local de entrega e disponibilizar funcionário responsável para recebimento dos produtos;
  - d) conferir os produtos no ato da entrega pela CONTRATADA;
  - e) atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos produtos;
- f) devolver de imediato à CONTRATADA os produtos entregues que estejam fora da especificação técnica exigida ou que estejam com a sua qualidade afetada; e
  - g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Coordenação de Esporte e Lazer – Codel e pela Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp - Almoxarifado. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no Banco xxxxxxxx, Agência n.º xxxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxx.

taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

**Parágrafo quarto.** Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

**Parágrafo quinto.** A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

**Parágrafo sexto.** A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**Parágrafo oitavo.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar o pagamento se no ato da atestação, for constatado que a CONTRATADA não efetuou os fornecimentos na fatura em sua totalidade ou em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

**Parágrafo nono.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo.** Na hipótese de substituto tributário o CONTRATANTE procederá à retenção do tributo devido quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo primeiro.** Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE

também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até 10 anos, conforme o Regulamento de Licitações Contratos do Sesc, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

**Parágrafo segundo.** Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os produtos efetivamente entregues decorrentes desta contratação deverão ser cobrados seus valores em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo terceiro.** Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

**Parágrafo único.** Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, ou outro índice, oficial ou não, acordado entre as partes, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

# CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto Contratado;
  - b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração e grau; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 5 (cinco) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira apresentada no certame, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

**Parágrafo primeiro**. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA 1

Grau	u Correspondência		
1	2% sobre o valor da Ordem de Compra		
2	3% sobre o valor da Ordem de Compra		
3	14% sobre o valor da Ordem de Compra		
4	4 5% sobre o valor da Ordem de Compra		
5	10% sobre o valor da Ordem de Compra		

TABELA 2

INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA		
1	Não entregar os produtos solicitados	5	Por ocorrência		
2	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência		
3	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência		
4	Entregar produtos solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência		
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência		
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência		
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência		

**Parágrafo primeiro**. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**Parágrafo terceiro.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

**Parágrafo quarto**. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.570/2023.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

**Parágrafo primeiro.** As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e

de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**Parágrafo segundo.** Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**Parágrafo terceiro.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**Parágrafo sexto**. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

**Parágrafo sétimo**. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

**Parágrafo oitavo**. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Coordenação de Esporte e Lazer - Codel, em função do objeto estar vinculado àquela Coordenação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.570/2023.

**Parágrafo primeiro.** O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

**Parágrafo segundo.** Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
  - c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
  - d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
  - e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
  - f) Adequações derivadas de erro material.

**Parágrafo terceiro**. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo primeiro.** Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato, a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo terceiro**. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.570/2023

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF. CONTRATANTE

Nome do representante Razão social do contratado CONTRATADA